



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1093, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre a Implantação de Banco de Leite Humano no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

Autor: Ver. Dalva Ricardo Santana

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a implantar o Banco de Leite Humano, no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecerem para exames pré-natal no Posto onde funcionará o Banco de Leite.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º. - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto a ser baixado pelo chefe do Executivo.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei concorrerão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de março de 2.004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

